



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 23/06/2020

[Signature]

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 300/2020
DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

Prefeito Municipal:

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo nº. 165, § 2º, Lei nº. 4.320/64 e o art. 45, IX, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, dispõe sobre as alterações na Legislação e atende as determinações impostas pelo art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e portarias do Tesouro Nacional, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE), Resoluções do TCE/SE e a Lei do Plano Plurianual para 2018/2021, compreendendo:

- I** – As disposições preliminares;
- II** – As orientações para elaboração da lei orçamentária;
- III** – As disposições sobre Alterações na legislação tributária;
- IV** – As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V** – As orientações relativas à execução orçamentária;
- VI** – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - As disposições finais e transitórias.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;



EM 23/06/2020
Rete
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

II – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III – Estruturação e organização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e a família;

V – Melhoria da infra-estrutura urbana;

VI – Qualidade de atendimento nas áreas de saúde e educação.

Art.3º - Na elaboração do Orçamento buscar-se-á a participação popular, através de assembleias organizadas e democráticas, fazendo cumprir a Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 e o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00.

Capítulo II **DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art.4º - O orçamento do Município será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

Art.5º - A Lei Orçamentária Anual, será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesas, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art.6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2021, observadas as determinações contidas nesta Lei, até 30 de julho de 2020.

I – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da Receita Municipal para o ano de 2021.

II – Na efetivação do repasse mensal, observar-se-á o limite máximo estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

III – As diretrizes das ações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2021 são as contidas nas alíneas seguintes, cujas metas estão especificadas no Anexo de Metas que integra esta Lei:

a) Construção, ampliação, conservação e reforma do prédio e instalações da Câmara Municipal.

Art.7º - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2020.



EM 23/06/2020

[Signature]

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art.8º - A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o Orçamento do Município em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

Art.9º - Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I – Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II – Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de Calamidade Pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

III – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. nº. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.10 - Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art.11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos.

II – As despesas como vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art.12 - A dotação consignada para **reserva de contingência** será fixada em valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no art. 10 desta Lei.

Art.13 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.



EM 23/06/2020
Ezebe
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art.14 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I – transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

Art. 15 - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;



EM 23/06/2020

Bete
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em Lei específica de auxílios e subvenções.

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art.16 - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas e à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, devendo objetivar principalmente:

I - o ajuste da legislação tributária aos novos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e pelas condições econômicas do País;

II - a adequação da tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto tributário da economia nacional;

III - modernização e simplificação do sistema tributário do Município;

IV - a atualização, implementação ou revisão da planta genérica de valores do Município objetivando a modernização do cadastro físico;

V - a revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inclusive suas alíquotas, forma de cálculo e condições de pagamento;

VI - a revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VII - a revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VIII - a revisão das isenções dos tributos, remissão ou anistia de taxas do Município, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - a correção de qualquer injustiça tributária constante na legislação vigente e a consolidação de toda a legislação tributária do Município;

X - criação do cadastro rural, objetivando o desenvolvimento rural no Município.

Art.17 - Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de



EM, 23/06/2020

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas anuais, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único – Não se sujeitam às regras do *caput* a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 18 - Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único – os recursos necessários ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2021, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.19 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art.20 - Realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, **concursos públicos, testes seletivos e contratações temporárias**, na forma da Legislação em vigor.

Art.21 - Realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da administração, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor.

Capítulo V
DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.22 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.



EN. 23/06/2020
Ribeiro
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados das Metas Anuais no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação básica, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art.23 - A Lei Orçamentária Anual dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – prioridade na área de investimentos e na prestação de serviços essenciais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental e;

IV - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art.24 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 21, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art.25 - No mesmo prazo previsto no *caput* do art. 21, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 23/06/2020
Romeu
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de repasses a serem pagos até o dia 20 de cada mês, conforme art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.

Art.26 – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º - Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º - Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art.27 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências às pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pelas quais essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* aplica-se às transferências às instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art.28 – Autoriza o Executivo a implantação de financiamentos promovidos por instituições financeiras, para aplicação em projetos, programas e equipamentos.

Art.29 - O Executivo fica autorizado a **participar de consórcios com os Municípios**, arcar com despesas pertinentes à sua implantação, gerenciamento, elaboração e execução de projetos, conforme Lei Federal nº. 11.107 de 06/04/2005.

Art.30 – Fica o Executivo autorizado a implementar parcerias junto aos governos Federal e Estadual, para elaboração e execução de projetos em diversas áreas do Município.



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 23/06/2020

[Signature] ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 - O Executivo fica autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis:

- I – Secretaria de Segurança Pública;
- II – Ministério Público Estadual;
- III – D.E.R. – Departamento de Estradas e Rodagem;
- IV – DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe;
- V – Poder Judiciário – Fórum da Comarca;
- VI – Outros.

Parágrafo único - A cessão de funcionários para outras esferas de governo independem do cumprimento das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação básica, saúde e assistência social.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.32 - Compõe a Dívida Pública Municipal a Dívida Consolidada, incluídos no montante, calculado os débitos relativos aos Precatórios Judiciais de natureza comum ou alimentícia, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Art.33 – A Procuradoria do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2021, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

Parágrafo Único. – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciais de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria do Município.

Art.34 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.



PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA SERGIPE

EN 23/06/2020
Ricardo
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Serviço da Dívida;

III – Pagamento de compromissos correntes nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;

IV – Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou transferências da União e do Estado;

V – Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art.36 – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

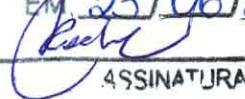
Art.37 - Os recursos provenientes de Convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art.38 - Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execuções orçamentárias que permitirão cumprimento do art. 166, § 1º da Constituição da República.

Art. 39 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27/05/2009 e do Decreto nº 7.185 de 27/05/2009, referente à **transparéncia da gestão fiscal**, determinando a disponibilização em **tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município;

Art. 40 – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o **acesso a informação** previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 .- HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.



EM 23/06/2020

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.42 - A Secretaria de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

Art.43 - A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a Fundos Especiais;

II – às ações de saúde e assistência social;

III – ao regime geral de Previdência;

IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;

V – concurso público;

VI – à concessão de subvenções, auxílios e contribuições;

VII – convênios;

VIII – programas sociais;

IX – alienação de bens;

X – ao pagamento de precatórios judiciais (conforme art.100 e seus parágrafos e o disposto nos artigos 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988);

XI – operações de crédito;

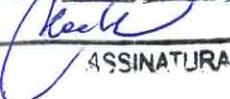
XII – desapropriações de bens imóveis (a que se refere o §3º do art. 182 da Carta Magna, observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF);

XIII – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

XIV – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;



EM 23/08/2020


ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

XV – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15;

XVI – Revisão salarial dos servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes de Saúde e Endemias;

XVII – Suprimento de Fundo.

XVIII – Plano Diretor.

Art. 44 – As ações desenvolvidas para a política de Educação no município serão priorizadas para atender:

I – A aplicação de recursos referente à manutenção e desenvolvimento do ensino básico nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, da Resolução nº 243 de 13 de setembro de 2007 do Tribunal de Contas do Estado.

II – Ampliar os investimentos na educação municipal para no mínimo 28% (vinte e oito por cento) em 2021, conforme a Lei Municipal nº 223 de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

Art. 45 – As ações desenvolvidas para a política de saúde no município serão priorizadas para atender:

I – Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de acordo com as normas estabelecidas Pela lei Federal Emenda Constitucional nº 29/00, Lei Federal 8.080/90, Lei Complementar nº 141/12, Portaria do Ministério da Saúde nº 3.992/17 e pela Resolução nº 283/13 de 03/10/13 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e de conformidade com os padrões determinados pelo Ministério da Saúde, com gestor e conselhos que deverão ter a responsabilidade de gerir e fiscalizar este Fundo;

II – Cessão ou doação de área municipal ou de terceiros para o Governo do estado de Sergipe, para construção de prédio ou instalação, de acordo com os convênios assinados;

III – Contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de saúde do município.

Art. 46 – As Ações Desenvolvidas para a política de Assistência Social no Município estarão autorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as normas estabelecidas e Leis (Federal, Estadual e Municipal), e com os Padrões determinados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos através da Lei Orgânica da



EM 23/06/2020
Ribeiro
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Assistência Social – LOAS e Ofício Circular nº 423/2011 DEFNAS/SNAS/MDS de 12 de setembro de 2011 e Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015.

II - contratação de empresa de consultoria e assessoria, objetivando um melhor gerenciamento dos recursos financeiros, oferecendo orientações, e prestando assessoramento a todos os servidores envolvidos na área de Assistência Social do Município.

Art.46 - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integradas ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados.

Art.48 - Faz parte integrante da presente Lei:

I – Anexo de Metas Fiscais, Subdividido em:

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- c) Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas no três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação de Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Projeção atuarial do Regime próprio de previdência dos Servidores;
- h) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

Art.49 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.50 – O montante da Despesa não deverá ser superior à Receita;



EM 23/06/2020
Ribeiro
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art.51 – A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Lei Municipal, acrescido dos Fundos Especiais que recebem recursos do Tesouro Nacional e transferências Intergovernamentais, conforme detalhamento abaixo:

PODER LEGISLATIVO

- Câmara Municipal de Vereadores

PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal da Inclusão, Assist. Social e do Trabalho – Fundo Municipal de Assistência Social
- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Vice - Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Finanças
- Procuradoria do Município
- Secretaria Municipal da Agricultura, Irrigação e Abastecimento
- Secretaria de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Transporte
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Secretaria Municipal de Ciências Tecnologia e Inclusão Digital
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos
- Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal de Cultura
- Secretaria Municipal de Turismo
- Secretaria Municipal de Educação

Art.52 - Construção, reforma, manutenção de Creches Municipais, visando a melhoria da qualidade do atendimento, inclusive com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e do Ministério Público Especial, conforme Ofício GP Circular nº. 04/2010 de 25 de maio de 2010;

Art. 53 – Ação integrada para a Criança, o Adolescente e o Excepcional, com manutenção dos Serviços de apoio social, conforme Art. 227 da Constituição Federal e Art. 253 da Constituição do Estado e do Ofício GP Circular de nº. 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 54 – Acessibilidade a pessoas com deficiência - PCDs, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a Convenção da ONU e o Ofício Circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Art.55 - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA SERGIPE

EM 23/06/2020
Ribeiro
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

I - melhoria na qualidade de vida de nossos municípios através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

Art. 56 - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

Art.57 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada durante sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais;

Art. 58 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.59 – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Art. 60 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2020.

Art. 61 – Verificando eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

Art.62 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.63 – Revogadas as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacatuba em 23 de junho de 2020.

ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

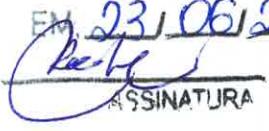
ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento	0		0
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sem movimento			
SUB - TOTAL	0	SUB - TOTAL	0
TOTAL	0	TOTAL	0

Fonte: Prefeitura Municipal



PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 23/06/2020

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	63.000	60.723	118,95	66.150	61.604	120,68	69.458	62.501	122,43
Receitas Primárias (I)	62.055	59.812	117,17	65.158	60.680	118,87	68.416	61.564	120,59
Despesa Total	63.000	60.723	118,95	66.150	61.604	120,68	69.458	62.501	122,43
Despesas Primárias (II)	62.684	60.418	118,36	65.818	61.295	120,07	69.109	62.188	121,81
Resultado Primário (III)	-629	-606	-1,19	-660	-615	-1,20	-693	-624	-1,22
Resultado Nominal	-666	-642	-1,26	-699	-651	-1,28	-734	-661	-1,29
Div. Pública Consolidada	13.030	12.559	24,60	13.682	12.742	24,96	14.366	12.927	25,32
Div. Consolidada Líquida	13.030	12.559	24,60	13.682	12.742	24,96	14.366	12.927	25,32
Receitas Primárias adwindas de PPP (IV)									
Despesas primárias geradas por PPP (V)									
Imposto doado dos PPP (VI) = (IV-V)									
Imposto doado dos PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Prefeitura Municipal
Nota: O Município não possui Receitas e Despesas adwindas do PPP.

VARIÁVEIS

	2021	2022	2023
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75%	3,50%	3,50%
Câmbio	4,05%	4,10%	4,11%
Projeção da Receita Corrente Líquida	52.961	54.815	56.733

Fonte: Banco Central (Boletim Focus, e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de fevereiro de 2020)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1.0375
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1.0738
2023: Valor Corrente do ano de 2023, dividido por	1.1113

Especificação

2019	2020
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2019	51.047,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019	49.923,00

Fonte: RREJ - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA SERGipe
EM 23/06/2020
Rebel
ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas em RCL (a)	% RCL (b)	2019 Metas Realizadas em RCL (c) = (b-a)	R\$ milhares	
				% RCL (b)	Metas Realizadas em RCL (c) = (b-a)
Receita Total	53.000	103,83	50.536	101,23	-2.464
Receitas Primárias (I)	52.714	103,27	50.421	101,00	-2.293
Despesa Total	53.000	103,83	47.004	94,15	-5.996
Despesas Primárias (II)	52.149	102,16	46.153	92,45	-5.996
Resultado Primário (III) = (I-II)	565	1,11	4.268	8,55	3.703
Resultado Nominal	0	0,00	-604	-1,21	-604
Dívida Pública Consolidada	0	0,00	11.819	23,67	11.819
Dívida Consolidada Líquida	0	0,00	11.819	23,67	11.819

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão Fiscal de 2019

Especificação	2019
Previsão da Receita Corrente líquida para 2019	51.047,00
Valor da Receita Corrente Líquida realizada em 2019	49.923,00

Fonte: RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Anexo III de 2019

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE
EM 23/06/2020
Assinatura
Raelly



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

VALORES A PREÇOS CORRENTES								
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	53.063	50.536	-4,76	60.000	18,73	63.000	5,00	66.150
Receitas Primárias (I)	52.905	50.421	-4,70	59.100	17,21	62.055	5,00	65.158
Despesa Total	51.336	47.004	-8,44	60.000	27,65	63.000	5,00	66.150
Despesas Primárias (II)	50.833	46.153	-9,21	59.699	29,35	62.684	5,00	65.818
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.072	4.268	105,98	-599	-114,03	-629	5,00	-660
Resultado Nominal	1.027	-604	-158,81	-634	5,00	-666	5,00	-699
Dívida Pública Consolidada	12.670	11.819	-6,72	12.410	5,00	13.030	5,00	13.682
Dívida Consolidada Líquida	12.423	11.819	-4,86	12.410	5,00	13.030	5,00	13.682

VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	57.531	52.557	-8,64	60.000	14,16	60.723	1,20	61.604
Receitas Primárias (I)	57.360	52.438	-8,58	59.100	12,70	59.812	1,20	60.680
Despesa Total	55.658	48.884	-12,17	60.000	22,74	60.723	1,20	61.604
Despesas Primárias (II)	55.113	47.999	-12,91	59.699	24,38	60.418	1,20	61.295
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.246	4.439	97,59	-599	-11,67	-606	1,20	-615
Resultado Nominal	1.113	-628	-156,41	-634	34,41	-642	1,20	-651
Dívida Pública Consolidada	13.737	12.292	-10,52	12.410	0,96	12.559	1,20	12.742
Dívida Consolidada Líquida	13.469	12.292	-8,74	12.410	0,96	12.559	1,20	12.742

FONTE: RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária e RGF - Relatório de Gestão fiscal de 2018 e 2019 - LOA 2020

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação

2018	2019	2020	2021	2022	2023
**4,5%	**4,25%	**4,0%	**3,75%	*3,5%	*3,5%

<http://www.bcb.gov.br/pt-br/estatísticas/tabelas-métricas/indicadores.pdf>

* Mês da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

** Banco Central (Boletim Focus e Relatório de Expectativas de Mercado de 28 de Fevereiro de 2020)

Valores Constantes:

2018=Valor Corrente x 1,0842	2021=Valor Corrente / 1,0375
2019=Valor Corrente x 1,04	2022=Valor Corrente / 1,07381
2020=Valor Corrente	2023=Valor Corrente / 1,1113

EM 23/06/2020
Assinatura

PUBLICADO - FIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	R\$ milhares
							Patrimônio/Capital
Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	13.677	0	11.582	100	10.131	100	
TOTAL	13.677		11.582		10.131		100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

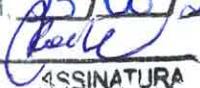
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	R\$ milhares
							Patrimônio
Sem movimento	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
							Reservas
							Lucros ou Prejuízos Acumulados
							TOTAL
							0

FONTE: Balanço Patrimonial de 2017, 2018 e 2019

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 23/06/2020
Rone
ASSINATURA

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 23/06/2020

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	2018	R\$ milhares
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019	2018	2017
<u>VALOR (III)</u>	(g) = ((la - IIc) + IIIh) 0	(h) = ((lb - IIe) + IIIi) 0	(i) = (lc - IIf) 0

FONTE: Relatório Sistêmico de Execução Orçamentária (RREO) Anexo 11 de 2017, 2018 e 2019



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021PUBLCADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPEEM 23/06/2020
Rach
ASSINATURA

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")	2019	2018	2017	R\$ milhares
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				

DESPESAS	2019	2018	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2018	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ Milhares SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL				

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

PUBLICADO E AFIIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 23/06/2020
Ribeiro
ASSINATURA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIAS DE RECEITA		
			PREVISTA 2021	2022	2023
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PÉRIODO					
TOTAL					-

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Nota: Não há previsão de Renúncia de Receita para os exercícios de 2020 a 2022



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2021

AMF - Tabela 9 [LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	3.000
(-) Transferências Constitucionais	750
(-) Transferências ao FUNDEB	2.250
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	2.250
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.250
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.250

Foto: Prefeitura Municipal

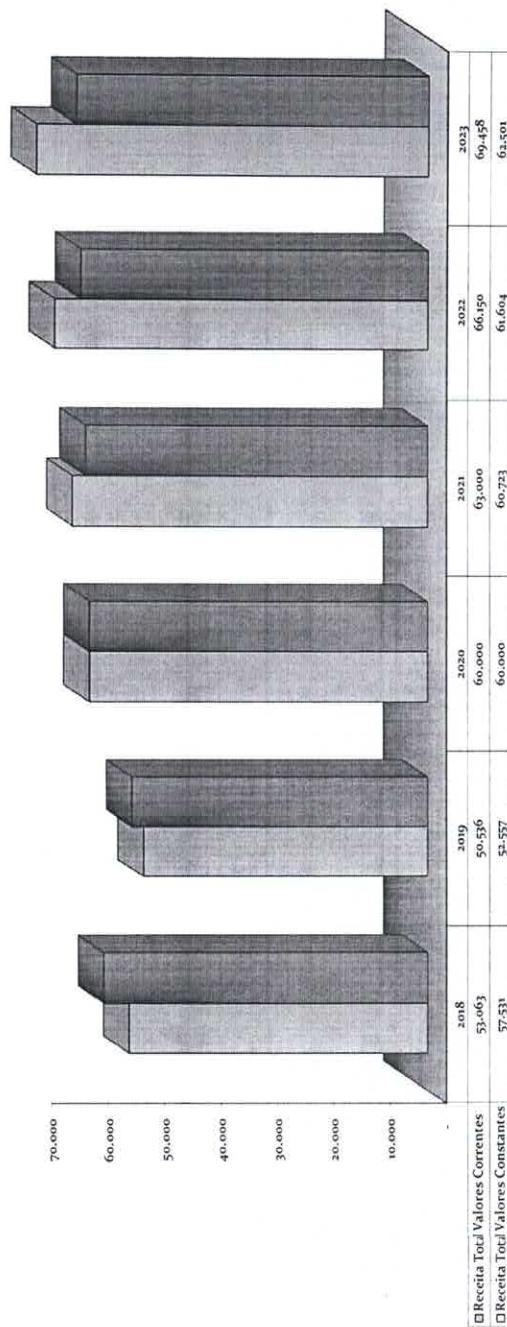
PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 23/06/2020
Assinatura

	Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
	2018	53.063	57.531
	2019	50.536	52.557
	2020	60.000	60.000
	2021	63.000	60.723
	2022	66.150	61.604
	2023	69.458	62.501

R\$ milhares

Valores Correntes x Valores Constantes



PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EN. 23/06/2020
Assinatura

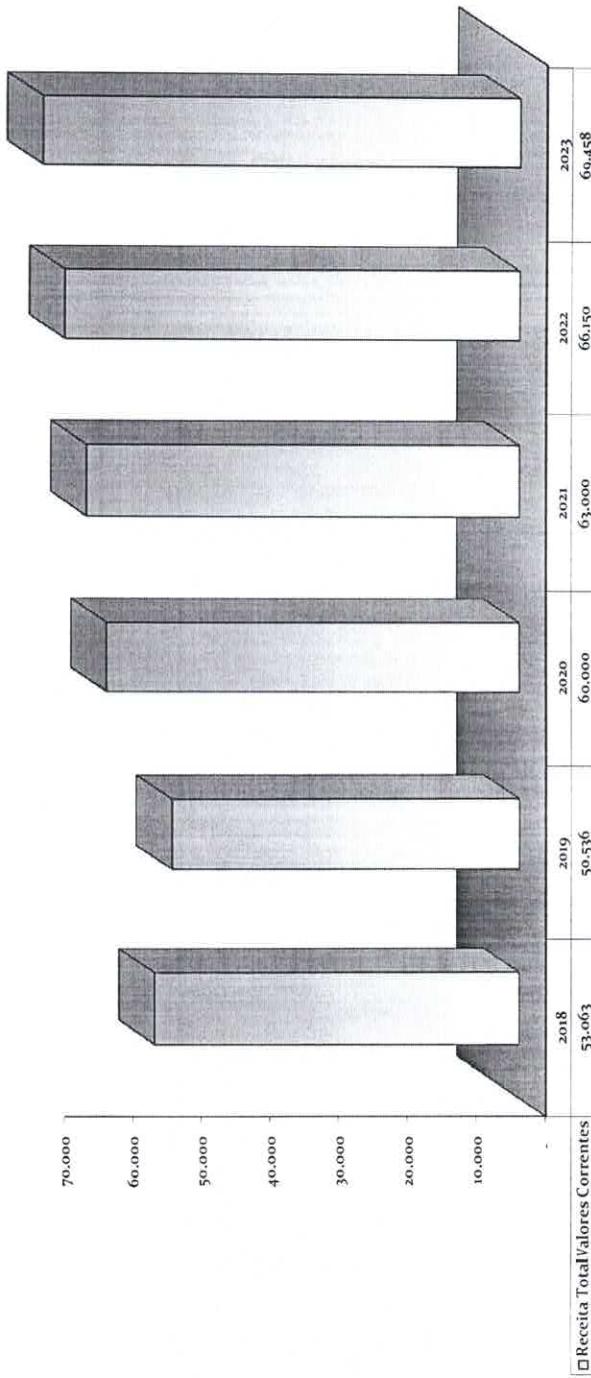
EM 23/06/2020
Rute
ASSINATURA



Ano	Receita Total Valores Correntes
2018	53.063
2019	50.536
2020	60.000
2021	63.000
2022	66.150
2023	69.458

R\$ milhares

Evolução de Arrecadação



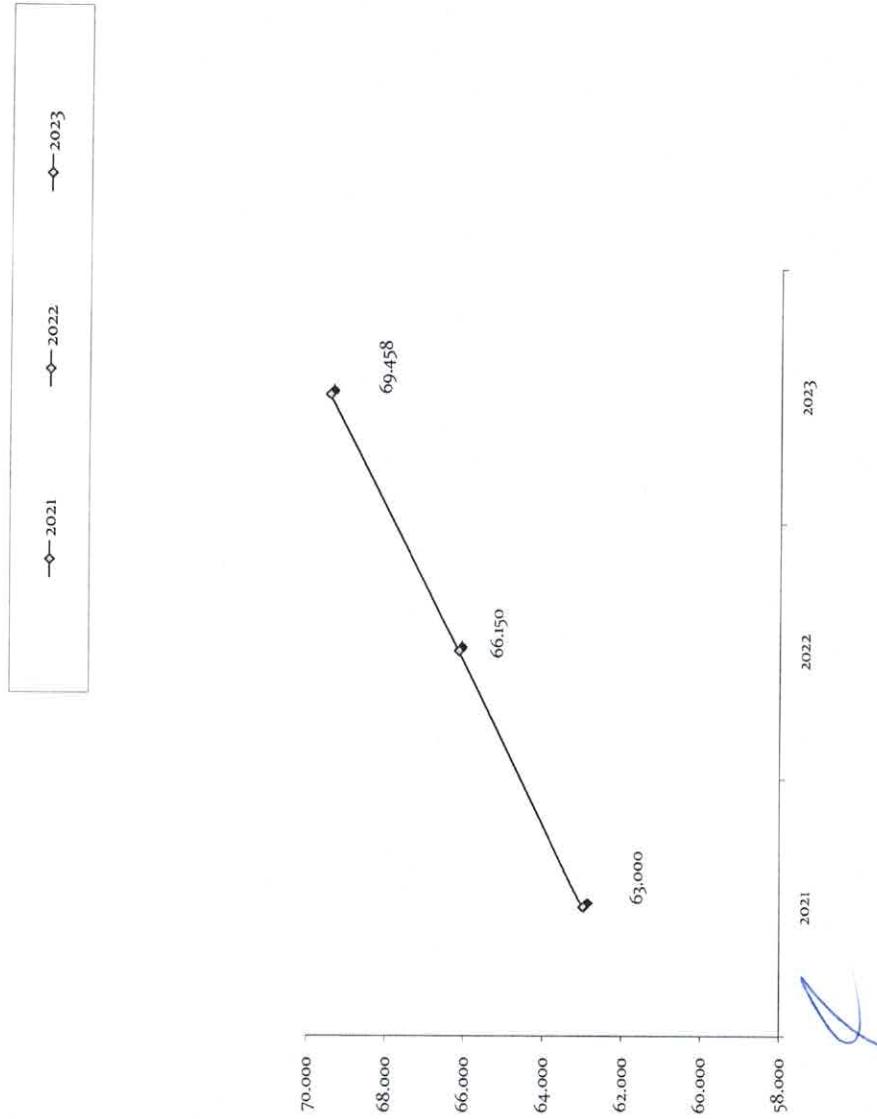
PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EM 23/06/2020
Assinatura

Ano	Receita Total
2021	63.000
2022	66.150
2023	69.458

R\$ milhares

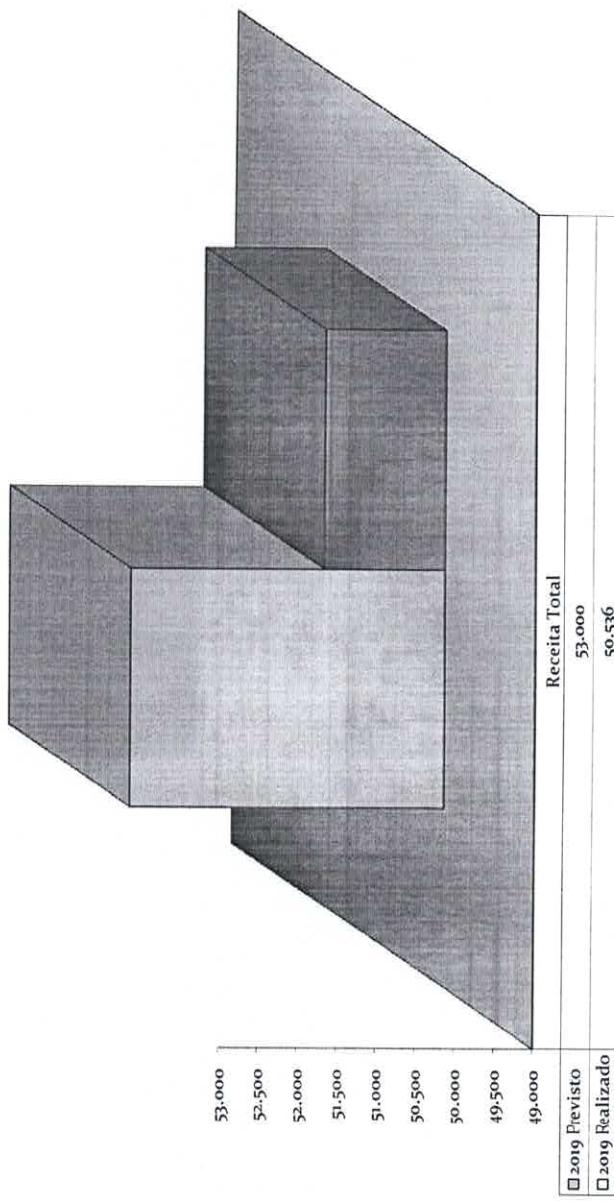
Metas Anuais 2021 a 2023



Ano	2019 Previsto	2019 Realizado
Receita Total	53.000	50.536

R\$ milhares

Metas Previstas x Realizadas



PUBLICADO E FIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE

EN. 23/06/2020
Assinatura